



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

Pelo presente instrumento particular

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Othão, nº 405, Vila Leopoldina, CEP 05313-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 49.669.856/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.344.910, neste ato representada na forma de seu estatuto social e por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora"); e

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 12ª (décima segunda) emissão pública de Debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social e por seus representantes identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes celebraram, em 15 de janeiro de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 26 de janeiro de 2021, sob o nº ED003704-7/000, para reger os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures"), em 2 (duas) séries, da 12ª (décima

12 04 22

- segunda) emissão da Emissora e da distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como das demais disposições legais e regulamentares ("Emissão" e "Oferta", respectivamente);
- (ii) Em 9 de fevereiro de 2021 as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a alteração às Cláusulas 3.2.1, 3.3.1, 3.3.2, 3.4.1, 4.6.1 e 4.6.2 da Escritura de Emissão, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por força do Primeiro Aditamento; e
- (iii) Em 22 de dezembro de 2021 as Partes celebraram o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Segundo Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a alteração às Cláusulas 4.9.1, 4.9.2, 4.9.2.1 e 6.1(i) da Escritura de Emissão, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por força do Segundo Aditamento; e
- (iv) Nesta data, as Partes se reuniram numa Assembleia Geral de Debenturistas, regularmente convocada e instalada de acordo com as disposições da Escritura de Emissão e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"); e
- (v) Com o objetivo de dar efeito às deliberações tomadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, as Partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a alterar **(a)** a data da Primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(b)** a data de realização de um aumento de capital da Emissora, por meio da emissão de novas ações ordinárias da Emissora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Terceiro Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Terceiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão (ou, na sua omissão ou conflito, no Primeiro Aditamento).

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Terceiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora realizada nesta data, cuja ata será devidamente arquivada perante a JUCESP em observância às disposições da Lei nº 6.404/76 e da Escritura de Emissão.

2.2. Este Terceiro Aditamento será protocolado para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, devendo ser entregues cópias dos protocolos do pedido de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

2.3. Os prazos referidos na Cláusula 2.2 acima deverão observar o previsto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, enquanto esta for aplicável, ressalvadas eventuais exigências regulatórias.

2.4. Após a realização do efetivo registro mencionado na Cláusula 2.2 acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Terceiro Aditamento, devidamente registrado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.9.1, 4.9.2 e 4.9.2.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração (cujo cálculo se dá na forma estabelecida na Cláusula 4.8.2 acima) será paga trimestralmente, sempre no dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração") sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer em 30 de junho de 2022 ("Primeira Data de Pagamento da Remuneração").

4.9.2. O valor da Remuneração devida na Primeira Data de Pagamento de Remuneração (isto é, em 30 de junho de 2022) será pago de forma parcial,



equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor da referida Remuneração, sendo os 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes ("Juros Diferidos") capitalizados ao Valor Nominal Unitário. A partir da capitalização, os Juros Diferidos passarão a compor a base de cálculo da Remuneração (calculada nos termos da Clausula 4.8.2 acima) até o respectivo pagamento.

4.9.2.1. O valor correspondente aos Juros Diferidos será pago na forma de amortização extraordinária compulsória, em 30 de setembro de 2022."

3.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1(i) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na regulamentação e na legislação em vigor, a Emissora obriga-se, ainda, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a:

(i) realizar, até 30 de junho de 2022, aumento de capital por meio da emissão de novas ações ordinárias da Emissora que resulte na captação de, ao menos, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em recursos imediatamente disponíveis em moeda corrente nacional;"

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

4.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Terceiro Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura que não foram expressamente alterados por este Terceiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Terceiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Terceiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.





6.2. O presente Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Terceiro Aditamento, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à Emissão na JUCESP, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.5. O presente Terceiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.6. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

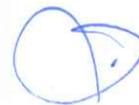
7.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Terceiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebraram o presente Terceiro Aditamento, a Emissora e o Agente Fiduciário em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de março de 2022.

[As assinaturas se encontram nas páginas seguintes]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



DUCEP
12 04 22

(Página de assinaturas 1/3 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A.")

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.



Nome: Livinston Martins Bauermeister

Cargo: Diretor Presidente



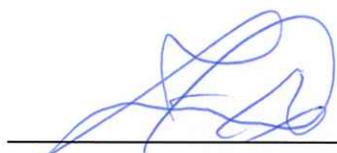
Nome: Fernando Pedroso dos Santos

Cargo: Diretor Financeiro



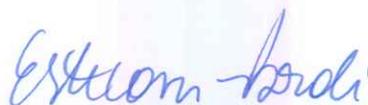
(Página de assinaturas 2/3 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A.")

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome: Zélia Pereira de Souza

Cargo: Procurador



Nome: Estevam Borali

Cargo: Procurador



JUCESP
12 04 22

(Página de assinaturas 3/3 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A.")

Testemunhas:

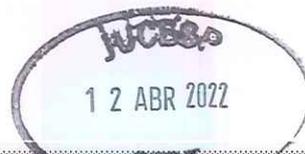


Nome: Juliana Mayumi Nagai
RG: 35.449.547-1
CPF: 443.265.778-27



Nome: Guilherme Biagi Pereira
RG: 33.830.914-7
CPF: 366.274.328-03




12 ABR 2022

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DEBENTURE


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
208.º NÚMERO

AD003704-7/003



JUCESP

